



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social de Uchoa/SP.

2. OBJETO

2.1. Contratação de prestação de serviço especializado na execução de secretaria executiva, apoio operacional, administrativo e logístico, na execução dos serviços e demandas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), compreende a atuação articulada de diversos órgãos e políticas públicas, incluindo Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Sua efetivação depende do alinhamento e da compreensão das responsabilidades individuais e coletivas de cada ente público e dos profissionais que integram a rede de proteção.

3.2. O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com o artigo 88, inciso II, do ECA – que prevê a criação e manutenção de conselhos de direitos como instâncias deliberativas –, detém a atribuição de apoiar técnica e administrativamente o CMDCA. Para tanto, faz-se necessária a contratação de prestação de serviços especializados de secretaria executiva, apoio administrativo, operacional e logístico, assegurando condições adequadas ao funcionamento regular do Conselho, especialmente no tocante ao planejamento, execução e acompanhamento das demandas deliberativas e fiscalizadoras.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

3.3. Considerando a insuficiência de profissionais efetivos no quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ausência de servidores com qualificação técnica específica para o desempenho das funções demandadas pelo CMDCA, justifica-se a contratação de empresa especializada, que disponibilize profissional habilitado e com experiência comprovada, garantindo a continuidade e eficiência das atividades essenciais.

3.4. Ressalte-se que a contratação encontra respaldo no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação de serviços técnicos especializados, quando caracterizada a necessidade de conhecimentos específicos, cuja execução por servidores públicos não seja viável em razão de insuficiência de pessoal ou de ausência de capacitação adequada.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	UNID.	QUANT. MÁXIMA	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	Serviço	12 meses	Prestação de serviço especializado na execução de secretaria executiva, apoio operacional, administrativo e logístico, na execução dos serviços e demandas do CMDCA.

4.1. O Contrato de Prestação de Serviço terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável, por interesse das partes, nos termos da lei.

4.2. O valor inicialmente celebrado poderá ser reajustado após o interregno de 12 (doze) meses e observará o índice do IPCA aplicáveis pela administração pública de Uchoa/SP, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.3. A consultoria e assessoria se dará em 15 horas de forma presencial em dias em horários a serem pactuados pela Secretaria de Assistência Social.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1. A entrega do serviço se dará mensalmente, conforme cronograma a ser pactuado junto a Secretaria de Educação.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade a ser indicada pela procuradoria jurídica, com adoção do critério de julgamento menor global.

6.2. A proposta para presente contratação não permitirá o oferecimento de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no item 4 e nem o oferecimento de propostas com preços diferentes para o mesmo item.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO

7.1.1. O contratado deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.2. Além dos demais requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em função da natureza do objeto, a contratada deverá comprovar qualificação técnica e/ou jurídica através dos seguintes documentos:

7.1.2.1. Os atestados deverão conter quantidades mínimas de 50% da parcela objeto da licitação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O serviço será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reapresentado no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, sem onerações extras e sem prejuízo da aplicação de penalidades pela administração.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal e após a verificação da qualidade do serviço e aceitação mediante termo de recebimento.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.6. Para fins de liquidação, o setor responsável deverá verificar se a nota fiscal apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação sem ônus à contratante.

8.8. O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

8.9. O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.

8.10. O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar do aceite da nota fiscal na forma do decreto municipal nº 5.499/2023.

8.11. O prazo de que trata o subitem 8.10 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.12. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a detentora do contrato deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

8.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do serviço.

8.14. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.15. A Prefeitura Municipal de Uchoa poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizados pela administração pública de correção monetária.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- 9.1.** Efetuar a entrega do serviço, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 9.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas da data agendada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.7.** Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações do serviço, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;
- 9.8.** Responder, entre outros, por todos os encargos referentes a prestação do serviço, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado;
- 9.9.** Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.
- 9.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.11. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

9.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou, quando independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.14. Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.3. Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;

10.4. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

10.5. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

11.1. Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

11.1.1. Gestor: Neire Emiliana Paulino – Secretária de Assistência Social e ou substituto conforme em ato determinado pela administração.

11.1.2. Fiscais: Dalva de Oliveira (titular) e Adriana Maria piovani (Suplente).

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo a nota das tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

contratante.

11.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferir á à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Uchoa/SP, 10 de setembro de 2025

NEIRE EMILIANA PAULINO

Secretária Municipal de Assistência Social

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br